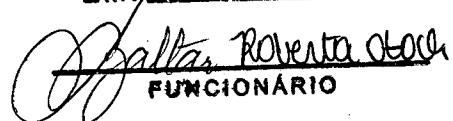


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04/12/00


Walter Roberto Ottoni
FUNCIONÁRIO

DATA 17/01/1990

PROJETO DE LEI N° 003/90

ASSUNTO Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil
de Fortaleza - SIMDEC, e dá outras providências
cias

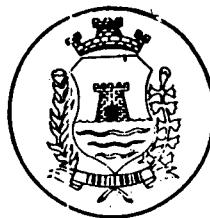
VEREADOR

Prefeito Municipal - Mensagem 0001

LEI N° 6590 DE 05/02/1990

DIOM N° 9303 DE 05/02/1990

ARQUIVO 15.02.90



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6590 DE 05 DE fevereiro

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTÓCOLO N° 10
DE 1962 / 1 / 1
Data 1962 / 1 / 1

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE FORTALEZA - SIMDEC com finalidade de:

I - coordenar na área municipal, ações de prevenção, assistência e recuperação, necessárias em situação de calamidade pública;

II - promover a integração dos esforços de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos na defesa civil;

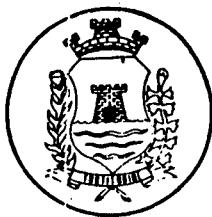
III - promover a articulação com os órgãos e entidades Estaduais, Federais, de outros municípios, do âmbito privado e com a comunidade, para a consecução de atividades, subsídios técnicos e troca de informações referentes à defesa civil.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas destinadas a prevenir, evitar ou minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos de origem natural ou humana, socorrer e preservar a moral da população afetada, restabelecer o bem estar social e recuperar física e economicamente a área atingida.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC vinculado administrativamente à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, constituir-se-á de:

1. Comissão Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - COMDEC - FOR composta dos seguinte órgãos:

- 1.1. Coordenadoria;
- 1.2. Conselho Técnico;
- 1.3. Conselho Comunitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2. Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDEC, em número de 9 (nove), ligadas funcionalmente à COMDEC - FOR; e

3. Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC , ligados funcionalmente à COMDEC - FOR.

Parágrafo Único - Cada Comissão Distrital de Defesa Civil funcionará junto a uma Administração Regional; o Núcleo Comunitário de Defesa Civil poderá existir a partir de entidade representativa comunitária que não tenha finalidade lucrativa, com personalidade jurídica e solicite sua integração no SIMDEC ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A organização dos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC será definida por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º- Os Cargos Comissionados do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º- A Coordenação da Defesa Civil será exercida pela Presidenta da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza que poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas nas áreas de atuação do SIMDEC, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos ou emprego que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício.

Parágrafo Único- À colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascenção funcional.

Art. 7º- Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até o limite de NCz\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos), no orçamento de 1990, destinado a cobrir as despesas de implantação e funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC.

Art. 8º- É criado o Fundo Especial da Defesa Civil de Fortaleza, vinculado administrativamente a Superintendência de Serviço Social de Fortaleza - SSESF, sendo a sua Receita constituída de:

I - transferência decorrentes de convênios e acordos;

II - subvenções, auxílios e contribuições oriundas de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

organismos públicos, privados e filantrópicos;

III- doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - outras receitas.

Art. 9º- Os recursos referentes ao Fundo Especial de Defesa Civil serão depositados em conta específica, gerenciada pela Coordenação Municipal de Defesa Civil para os fins a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 10º - O Fundo Especial de Defesa Civil tem sua aplicação e fiscalização contábil - financeira exercida de conformidade com os artigos 110 e 111 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber à sua administração financeira.

Art. 11º - Fica o Prefeito autorizado a abrir no orçamento de 1990 do Município de Fortaleza, o crédito especial até o limite de NCz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados novos) destinado à ações de Defesa Civil, devendo sua manutenção ser provida através de dotações orçamentárias próprias, consignadas para cada exercício.

Art. 12 - As autorizações de que tratam os arts. 7º e art. 11º obedecerão às disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE fevereiro DE 1990.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 5º da Lei nº

de de

de 1990.

SISTEMA DE DEFESA CIVIL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados



CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS-1	01
Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil	DNS-2	01
Coordenador Distrital da Defesa Civil	DAS-2	09

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



MENSAGEM N° 0001 de 16 de Janeiro de 1990.

Senhor Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO N° 107

Data 17/01/90

bely

Irmanados na luta em prol dos interesses da Comunidade estão a Câmara e a Prefeitura; assim confiando nesse objetivo comum, tenho a honra de encaminhar, para deliberação de Vossa Excelência e digníssimos Pares, o Projeto de Lei em anexo que institui o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC.

Eventos desastrosos tem se verificado com regularidade, provocadas muitas vezes por calamidades naturais, sendo também frequente a colaboração humana nociva, chuvas intensas podem ter consequências agravadas pela invasão de terrenos alagadiços, aterros sem a devida técnica, desmatamentos indevidos, etc. Acontece, também, que devido à exploração da pobreza da comunidade, suburbanos (imigrantes do interior, às vezes) por pessoas inescrupulosas, os municípios fragilizados são lançados em tumultos sociais, os quais afetam a moral e depredam patrimônios.

A melhor forma de promover a defesa da Sociedade quanto à manutenção do bem estar social e à preservação física e econômica, é saber conviver com os fenômenos da natureza e os provocados pelo homem, buscando a eliminação de desequilíbrios, prevendo situações negativas num trabalho de planejamento e execução de atividades em conjunto com a população, através de uma participação real e responsável.

Exmo Sr.

Vereador Narcílio Andrade

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

AA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



cont. MENSAGEM N° 0001

O Sistema aqui considerado canaliza a participação c
munitária e descentraliza a atuação do Poder Executivo Municipal.

A sua implantação se faz imperiosa e urgente, mormen-
te quando se avizinha a estação invernosa que tantos dramas acarre-
tam às populações mais carentes que se submetem aos mais diversos
transtornos nessas ocasiões aflitantes.

Certo da colaboração e do melhor acolhimento por par-
te dessa Egrégia Casa Legislativa, reitero a V.Exa. e a seus ilus-
tres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cir Jair".

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI nº 003/90

A Comissão de Legislação

Em 17/01/1990

Presidente

Aprovado em 1a. Discussão

Em 19/01/1990

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

DESIGNO O VEREADOR

Deserra

COMO RELATOR

Em 18/01/1990

Cria o Sistema Municipal de Defesa

Civil de Fortaleza - SIMDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

E

EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE FORTALEZA - SIMDEC com finalidade de:

I - coordenar na área municipal, ações de prevenção, assistência e recuperação, necessárias em situação de calamidade pública;

II - promover a integração dos esforços de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos na defesa civil;

III - promover a articulação com os órgãos e entidades estaduais, federais, de outros municípios, do âmbito privado e com a comunidade, para a consecução de atividades, subsídios técnicos e troca de informações referentes à defesa civil.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas destinadas a prevenir, evitar ou minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos de origem natural ou humana, socorrer e preservar a moral da população afetada, restabelecer o bem estar social e recuperar física e economicamente a área atingida.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC vinculado administrativamente à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, constituir-se-á de:

1. Comissão Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - COMDEC-FOR composta dos seguintes órgãos:

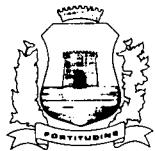
1.1. Coordenadoria;

1.2. Conselho Técnico;

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/01/1990
Presidente

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



2

cont. PROJETO DE LEI Nº 003/90

1.3. Conselho Comunitário;

2. Comissões Distritais de Defesa Civil -

CODDEC, em número de 9 (nove), ligadas funcionalmente à COMDEC - FOR; e

3. Núcleos Comunitários de Defesa Civil -

NUDEC, ligados funcionalmente à COMDEC - FOR.

Parágrafo Único - Cada Comissão Distrital de Defesa Civil funcionará junto a uma Administração Regional ; o Núcleo Comunitário de Defesa Civil poderá existir a partir de entidade representativa comunitária que não tenha finalidade lucrativa, com personalidade jurídica e solicite sua integração no SIMDEC ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A organização dos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC será definida por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Os Cargos Comissionados do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

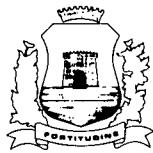
Art. 6º - A Coordenação da Defesa Civil será exercida pela Presidenta da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza que poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas nas áreas de atuação do SIMDEC, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos ou emprego que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício.

Parágrafo Único - A colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascenção funcional.

Art. 7º - Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até o limite de NCz\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos), no orçamento de 1990, destinado a cobrir as despesas de implantação e funcionamento do Sistema

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



cont. PROJETO DE LEI

3

Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC.

Art. 8º - É criado o **Fundo Especial da Defesa Civil de Fortaleza**, vinculado administrativamente a Superintendência de Serviço Social de Fortaleza - SSESF, sendo a sua Receita constituída de:

I - transferências decorrentes de convênios e acordos;

II - subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos, privados e filantrópicos;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - outras receitas.

Art. 9º - Os recursos referentes ao **Fundo Especial de Defesa Civil** serão depositados em conta específica, gerenciada pela Coordenação Municipal de Defesa Civil para os fins a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 10 - O **Fundo Especial de Defesa Civil** tem sua aplicação e fiscalização contábil - financeira exercida de conformidade com os artigos 110 e 111 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber à sua administração financeira.

Art. 11 - Fica o Prefeito autorizado a abrir no orçamento de 1990 do Município de Fortaleza, o crédito especial até o limite de **NCz\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos)**, destinado à ações de Defesa Civil, devendo sua manutenção ser provida através de dotações orçamentárias próprias, consignadas para cada exercício.

Art. 12 - As autorizações de que tratam os arts. 7º e art. 11 obedecerão às disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1989.**

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 5º da Lei nº de de de 1989.

SISTEMA DE DEFESA CIVIL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados



CARGOS	SIMB.	QUANT.
Coordenador Municipal de Defesa Civil	-	01
Coordenador Adjunto Municipal da Defesa Civil	DNS-2	01
Coordenador Distrital da Defesa Civil	DAS-2	09



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 19/01/1990

PARECER N° 01 /90

AO PROJETO DE LEI N° 0003/90 - MENSAGEM 001/90

[Signature]
Presidente

A matéria sub-exame, não apresenta qualquer contrariedade aos dispositivos legais inseridos na Constituição Federal e Estadual.

Constitucional assunto.

O projeto de Lei em referência pela sua especial relevância, visa dotar o Município de Fortaleza de um organismo de proteção aos Fortalezenses, nas várias situações determinadas por motivos alheios à vontade do governante.

São criados os cargos. Mencionado dotação orçamentária para o órgão.

Assuntos para douta apreciação do Plenário de nossa Casa Legislativa, para aperfeiçoamento da matéria, mediante apresentação de emendas.

É a nossa manifestação.

Sala ads sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Janeiro de 1990.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 003/90.

APROVADO

EM 24/01/90
José Luiz Gomes
Presidente

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza -
SIMDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE FORTALEZA - SIMDEC com finalidade de:

I - coordenar na área municipal, ações de prevenção, assistência e recuperação, necessárias em situação de calamidade pública;

II - promover a integração dos esforços de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos na defesa civil;

III - promover a articulação com os órgãos e entidades Estaduais, Federais, de outros municípios, do âmbito privado e com a comunidade, para a consecução de atividades, subsídios técnicos e troca de informações referentes à defesa civil.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas destinadas a prevenir, evitar ou minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos de origem natural ou humana, socorrer e preservar a moral da população afetada, restabelecer o bem estar social e recuperar física e economicamente a área atingida.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC vinculado administrativamente à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, constituir-se-á de:

1. Comissão Municipal de Defesa Civil de Fortaleza -
COMDEC -FOR composta dos seguinte órgãos:

- 1.1. Coordenadoria;
- 1.2. Conselho Técnico;
- 1.3. Conselho Comunitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2. Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDEC, em número de 9 (nove), ligadas funcionalmente à COMDEC - FOR; e

3. Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC , ligados funcionalmente à COMDEC - FOR.

Parágrafo Único - Cada Comissão Distrital de Defesa Civil funcionará junto a uma Administração Regional; o Núcleo Comunitário de Defesa Civil poderá existir a partir de entidade representativa comunitária que não tenha finalidade lucrativa, com personalidade jurídica e solicite sua integração no SIMDEC ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - À organização dos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC será definida por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º- Os Cargos Comissionados do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º- A Coordenação da Defesa Civil será exercida pela Presidente da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza que poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas nas áreas de atuação do SIMDEC, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos ou emprego que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício.

Parágrafo Único- À colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascenção funcional.

Art. 7º- Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até o limite de NCz\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos), no orçamento de 1990, destinado a cobrir as despesas de implantação e funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC.

Art. 8º- É criado o Fundo Especial da Defesa Civil de Fortaleza, vinculado administrativamente a Superintendência de Serviço Social de Fortaleza - SSESF, sendo a sua Receita constituída de:

I - transferências decorrentes de convênios e acordos;

II - subvenções, auxílios e contribuições oriundas de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

organismos públicos, privados e filantrópicos;

III- doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - outras receitas.

Art. 9º- Os recursos referentes ao Fundo Especial de Defesa Civil serão depositados em conta específica, gerenciada pela Coordenação Municipal de Defesa Civil para os fins a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 10º - O Fundo Especial de Defesa Civil tem sua aplicação e fiscalização contábil - financeira exercida de conformidade com os artigos 110 e 111 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber à sua administração financeira.

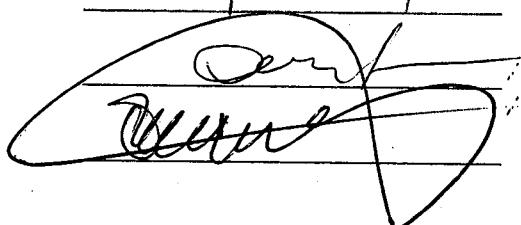
Art. 11º - Fica o Prefeito autorizado a abrir no orçamento de 1990 do Município de Fortaleza, o crédito especial até o limite de NCz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados novos) destinado à ações de Defesa Civil, devendo sua manutenção ser provida através de dotações orçamentárias próprias, consignadas para cada exercício.

Art. 12 - As autorizações de que tratam os arts. 7º e art. 11º obedecerão às disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de janeiro de 1990.


PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 5º da Lei nº

de de

de 1990.

SISTEMA DE DEFESA CIVIL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados

C A R G O S	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS-1	01
Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil	DNS-2	01
Coordenador Distrital da Defesa Civil	DAS-2	09





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 013 /90

Fortaleza, 25 de janeiro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protestos de elevado apreço e estimada consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

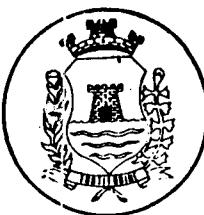
Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

organismos públicos, privados e filantrópicos;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - outras receitas.

Art. 9º - Os recursos referentes ao Fundo Especial de Defesa Civil serão depositados em conta específica, gerenciada pela Coordenação Municipal de Defesa Civil para os fins a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 10º - O Fundo Especial de Defesa Civil tem sua aplicação e fiscalização contábil - financeira exercida de conformidade com os artigos 110 e 111 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber à sua administração financeira.

Art. 11º - Fica o Prefeito autorizado a abrir no orçamento de 1990 do Município de Fortaleza, o crédito especial até o limite de NCz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados novos) destinado à ações de Defesa Civil, devendo sua manutenção ser provida através de dotações orçamentárias próprias, consignadas para cada exercício.

Art. 12 - Às autorizações de que tratam os arts. 7º e art. 11º obedecerão às disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1990.

CIRQ FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2. Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDEC, em número de 9 (nove), ligadas funcionalmente à COMDEC - FOR; e

3. Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC , ligados funcionalmente à COMDEC - FOR.

Parágrafo Único - Cada Comissão Distrital de Defesa Civil funcionará junto a uma Administração Regional; o Núcleo Comunitário de Defesa Civil poderá existir a partir de entidade representativa comunitária que não tenha finalidade lucrativa, com personalidade jurídica e solicite sua integração no SIMDEC ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - À organização dos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC será definida por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º- Os Cargos Comissionados do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º- À Coordenação da Defesa Civil será exercida pela Presidente da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza que poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas nas áreas de atuação do SIMDEC, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos ou emprego que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício.

Parágrafo Único- À colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascenção funcional.

Art. 7º- Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até o limite de NCz\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos), no orçamento de 1990, destinado a cobrir as despesas de implantação e funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC.

Art. 8º- É criado o Fundo Especial da Defesa Civil de Fortaleza, vinculado administrativamente a Superintendência de Serviço Social de Fortaleza - SSESF, sendo a sua Receita constituída de:

I - transferência decorrentes de convênios e acordos;

II - subvenções, auxílios e contribuições oriundas de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1990.

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza -
SIMDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE FORTALEZA - SIMDEC com finalidade de:

I - coordenar na área municipal, ações de prevenção, assistência e recuperação, necessárias em situação de calamidade pública;

II - promover a integração dos esforços de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos na defesa civil;

III - promover a articulação com os órgãos e entidades Estaduais, Federais, de outros municípios, do âmbito privado e com a comunidade, para a consecução de atividades, subsídios técnicos e troca de informações referentes à defesa civil.

Art. 2º- A Defesa Civil compreende, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas destinadas a prevenir, evitar ou minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos de origem natural ou humana, socorrer e preservar a moral da população afetada, restabelecer o bem estar social e recuperar física e economicamente a área atingida.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC vinculado administrativamente à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, constituir-se-á de:

1. Comissão Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - COMDEC -FOR composta dos seguinte órgãos:

- 1.1. Coordenadoria;
- 1.2. Conselho Técnico;
- 1.3. Conselho Comunitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 013 /90

Fortaleza, 25 de janeiro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protestos de elevado apreço e estimada consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta